Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA
CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º/2024)

1. Identificação do Objeto
Atividade Extensionista:
PROGRAMA ( ) PROJETO (x) CURSO ( ) OFICINA ( ) EVENTO ( ) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( ) AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

Área Temática: Direitos

Linha de Extensão: Direitos Humanos

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Associação das Catadoras de Papel Reciclável da Estrutural / DF

Título:
Maria da Penha - uma lei que veio para te ajudar
Conscientização e Combate à Violência Doméstica

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)
CURSO: Direito
Coordenador de Curso
NOME: Prof. Adalberto Aleixo.

Articulador(es)/Orientador(es):
NOME: Prof. Luiza Cristina de Castro Faria

Aluno(a)/Equipe

1) Nome: Alan Ribeiro Milagres
Matrícula:2420010000015
Contato: 61 99967-3993

2) Nome: Aline Santos
Matrícula: 2320010000158
Contato: 61 9 9812-6500

3) Nome: Anaterra Guedes Las-Casas
Matrícula:2410010000111
Contato: 61 99902-3179

4) Nome: Anny Caroline C. A. de Carvalho
Matrícula: 2320010000052
Contato: 61 9 9550-0084

5) Nome: Ariane Modesto

Matrícula: 2210010000188
Contato: 61 9 9131-2497

6) Nome: Cleonice
Matrícula: 2410010000155
Contato: 61 9 8403-8286

7) Nome: Gabriella Morais
Matrícula:2210010000126
Contato:61 9 9817-3129

8) Nome: Mirelly Ribeiro
Matrícula: 2120010000017
Contato:61 9 9419-4141

9) Nome: Tatiana Sant' Anna dos Santos
Matrícula: 2410010000044
Contato: 61 9 9622-8098

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica:

A Lei Maria da Penha surgiu em um contexto de crescente reconhecimento da violência doméstica como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres. Antes de sua promulgação, a violência doméstica era frequentemente tratada de forma banalizada pelo sistema de justiça, com medidas que muitas vezes reforçavam os papéis tradicionais de gênero e perpetuavam a impunidade dos agressores.

Estudos clássicos, como os de Corrêa (1983) e Ardaillon e Debert (1987), destacaram como os julgamentos de crimes contra a vida entre casais frequentemente resultavam em punições brandas ou na absolvição dos agressores, baseados em valores sociais que culpabilizavam as vítimas. Esses estudos são fundamentais para entender o cenário jurídico e social que precedeu a criação da Lei Maria da Penha.

Mariza Corrêa, em seu livro "As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil" (1983), analisa a obra de Nina Rodrigues, um dos pioneiros da antropologia e da medicina legal no Brasil. Corrêa destaca como as teorias de Nina Rodrigues, muitas vezes baseadas em racismo científico e criminologia biológica, influenciaram profundamente o sistema de justiça brasileiro. Essas teorias perpetuavam a ideia de que certos comportamentos criminosos eram inerentes a determinadas raças e classes sociais, o que contribuía para a culpabilização das vítimas e a impunidade dos agressores. A obra de Corrêa revela como esses preconceitos científicos foram incorporados ao sistema jurídico, resultando em julgamentos que reforçavam os papéis tradicionais de gênero e a desigualdade social.

Por outro lado, o estudo de Ardaillon e Debert, "Quando a Vítima é Mulher: Análise de Julgamentos de Crimes de Homicídio e Lesões Corporais" (1987), oferece uma análise detalhada dos mecanismos policiais e judiciais que interferem nos julgamentos de casos de violência contra a mulher. As autoras mostram como os valores, crenças e símbolos da sociedade brasileira influenciam diretamente as decisões judiciais, muitas vezes resultando em punições brandas ou na absolvição dos agressores. Elas destacam que, nos julgamentos de crimes contra a vida entre casais, a conduta social das vítimas era frequentemente questionada, e a morte de mulheres era vista como uma punição justa para aquelas que não cumpriam com os papéis tradicionais de esposa e mãe.
Esses estudos evidenciam a necessidade de uma legislação específica que abordasse a violência doméstica de maneira mais eficaz e justa.

A Lei Maria da Penha foi criada para preencher essa lacuna, estabelecendo um novo paradigma para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao reconhecer a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos e ao implementar medidas de proteção e assistência às vítimas, a lei representa um avanço significativo na luta pela igualdade de gênero e pela justiça social no Brasil.

Antes da Lei Maria da Penha, a Lei nº 9.099/95 que regulava os casos de agressões e violência contra a mulher, norma essa que regula os crimes de menor potencial ofensivo. O que significa dizer que os agressores não tinham punição compatível com o crime e , quase sempre, tinha a pena convertida em prestação de serviço à comunidade. A Lei Maria da Penha não só torna a pena compatível com a atrocidade cometida, como possibilita que os agressores sejam presos em flagrante ou preventivamente, além de vedar que possam cumprir penas alternativas.

Assim sendo, a Lei Maria da Penha visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações que envolvem o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. A lei introduziu várias inovações importantes, incluindo:

- **Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)**: Com competência civil e criminal, esses juizados especializados foram estabelecidos para proporcionar um atendimento mais adequado e eficaz às vítimas, garantindo medidas de proteção e assistência. Esses juizados são responsáveis por julgar os casos de violência doméstica e familiar, oferecendo um ambiente mais sensível e especializado para tratar dessas questões. A criação dos JVDFM representa um avanço significativo na estrutura do sistema judiciário brasileiro, pois permite uma abordagem mais integrada e focada na proteção das vítimas.

- **Medidas Protetivas de Urgência**: A lei prevê a aplicação de medidas protetivas de urgência para garantir a segurança das vítimas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a suspensão da posse de armas. Essas medidas podem ser concedidas de imediato, sem a necessidade de audiência das partes, e são

fundamentais para prevenir a escalada da violência. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essas medidas são aplicadas em até 48 horas após a denúncia, proporcionando uma resposta rápida e eficaz para proteger as mulheres em situação de risco.

- **Apoio Multidisciplinar**: A lei estabelece a necessidade de equipes multidisciplinares para atender as vítimas, incluindo assistência psicológica, jurídica e social, visando a recuperação integral das mulheres em situação de violência. Essas equipes são compostas por profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais e advogados, que trabalham juntos para oferecer um suporte abrangente às vítimas. Esse apoio é crucial para ajudar as mulheres a superar os traumas da violência e reconstruir suas vidas.

- **Educação e Conscientização**: A lei também enfatiza a importância de campanhas educativas e de conscientização para prevenir a violência de gênero e promover a igualdade entre homens e mulheres. Essas campanhas são essenciais para mudar as atitudes e comportamentos que perpetuam a violência de gênero. A educação sobre os direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero são fundamentais para criar uma sociedade mais justa e segura para todos.

Implementação e Impactos da Lei

A promulgação da Lei Maria da Penha trouxe uma nova abordagem para o tratamento dos casos de violência doméstica e familiar. A lei não apenas afastou a aplicação da Lei nº 9.099/1995, mas também previu um aparato integrado de prevenção, proteção e assistência às mulheres. A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) com competência civil e criminal foi uma das medidas inovadoras.
Pesquisas realizadas após a implementação da lei indicam mudanças significativas no enfrentamento à violência doméstica. Estudos bibliométricos e bibliográficos, como os realizados pelo Ipea em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram um aumento na produção acadêmica sobre o tema e uma maior especialização dos serviços de atendimento. Segundo o estudo de Pasinato (2015), a Lei Maria da Penha contribuiu para um aumento significativo no número de denúncias e na visibilidade da violência doméstica como um problema social grave.

Além disso, a lei teve um impacto significativo na forma como a sociedade brasileira percebe e responde à violência doméstica. A criação dos JVDFM e a implementação de medidas protetivas de urgência ajudaram a reduzir a impunidade e a proporcionar maior segurança às vítimas. A lei também incentivou a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência de gênero, promovendo uma maior articulação entre os diferentes setores envolvidos no atendimento às vítimas.
No entanto, apesar dos avanços, a aplicação da Lei Maria da Penha enfrenta desafios significativos. A resistência cultural e institucional à mudança é um dos principais obstáculos. Pesquisas como as de Pasinato (2015) e Fernandes (2017) revelam que práticas discriminatórias de gênero ainda persistem nas instituições policiais e judiciais. Além disso, a falta de integração efetiva entre os diversos serviços de

atendimento e a insuficiência de recursos são barreiras que dificultam a plena eficácia da lei.

Para superar esses desafios, é necessário um esforço contínuo de capacitação dos profissionais envolvidos, maior integração dos serviços de atendimento e um compromisso firme com a mudança cultural e institucional. A pesquisa acadêmica desempenha um papel crucial ao fornecer dados e análises que podem orientar políticas públicas mais eficazes.

Apesar dos avanços, a aplicação da Lei Maria da Penha enfrenta desafios significativos. A resistência cultural e institucional à mudança é um dos principais obstáculos. Pesquisas como as de Pasinato (2015) e Fernandes (2017) revelam que práticas discriminatórias de gênero ainda persistem nas instituições policiais e judiciais. Além disso, a falta de integração efetiva entre os diversos serviços de atendimento e a insuficiência de recursos são barreiras que dificultam a plena eficácia da lei.

Wânia Pasinato, em seu estudo "Violência contra a Mulher e Acesso à Justiça" (2015), destaca que a resistência cultural e institucional à mudança é um dos principais desafios na aplicação da Lei Maria da Penha. Ela aponta que, apesar das inovações trazidas pela lei, muitas instituições ainda operam com base em valores e práticas que perpetuam a desigualdade de gênero. A autora observa que a falta de capacitação adequada dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência doméstica contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias. Além disso, Pasinato ressalta a importância de uma maior articulação entre os diversos serviços de atendimento, como delegacias, juizados, centros de referência e abrigos, para garantir uma resposta mais eficaz e integrada às demandas das vítimas.

Fernandes (2017), em sua tese "Memória e eficácia social da Lei Maria da Penha no município de Vitória da Conquista, Bahia", também identifica desafios significativos na aplicação da lei. A autora revela que, em muitos casos, as vítimas enfrentam dificuldades para acessar os serviços de proteção e assistência previstos pela lei. Fernandes destaca que a falta de recursos e a insuficiência de infraestrutura são barreiras importantes que dificultam a implementação efetiva das medidas protetivas. Além disso, a autora aponta que a resistência cultural à mudança e a persistência de práticas discriminatórias nas instituições policiais e judiciais comprometem a eficácia da lei. Fernandes sugere que é necessário um esforço contínuo de sensibilização e capacitação dos profissionais envolvidos, bem como a implementação de políticas públicas que garantam a alocação adequada de recursos para o enfrentamento da violência doméstica.

Outro desafio importante é a necessidade de uma mudança cultural mais ampla na sociedade brasileira. A Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres, mas a transformação das atitudes e comportamentos que perpetuam a violência de gênero é um processo lento e complexo. A educação e a conscientização são fundamentais para promover a igualdade de gênero e prevenir a violência doméstica. Campanhas educativas e programas de formação contínua para profissionais de diversas áreas são essenciais para mudar a cultura institucional e social que ainda tolera a violência contra as mulheres.

Além disso, a integração efetiva entre os diversos serviços de atendimento é crucial para garantir uma resposta coordenada e abrangente às vítimas de violência doméstica. A criação de redes de enfrentamento e atendimento, que envolvem diferentes setores como saúde, assistência social, segurança pública e justiça, é fundamental para proporcionar um suporte completo e eficaz às vítimas. No entanto, a falta de recursos e a desarticulação entre os serviços são barreiras que precisam ser superadas para garantir a plena eficácia da lei.

Um dos principais debates em torno da Lei Maria da Penha diz respeito ao seu caráter punitivista. Enquanto alguns defendem a necessidade de penas mais severas para os agressores como forma de proteção e dissuasão, outros argumentam que a ênfase na criminalização pode ser limitada e que são necessárias abordagens complementares, como a justiça restaurativa e a mediação de conflitos.
Lúcia Freitas, em seu estudo "Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha" (2013), aplica uma análise linguístico-discursiva a dois textos judiciais: um "pedido de reconsideração" de um promotor feito a um juiz e a "decisão" do juiz em resposta ao promotor. Freitas utiliza a Análise de Discurso Crítica (ADC) para examinar como a ideologia opera nos textos jurídicos, revelando as constituições subjetivas dos operadores do direito e suas intenções. A autora discute criticamente os fundamentos básicos que orientam a cultura jurídica, como "igualdade de direitos", "consenso", "objetividade", "neutralidade" e "transparência". Freitas argumenta que a ênfase na criminalização pode ser limitada e que é necessário considerar abordagens complementares, como a justiça restaurativa, que busca a reparação dos danos causados e a reintegração do agressor na sociedade.

Mariana Vasconcellos, em sua tese "A efetividade do sistema de justiça sob a lente do descompasso entre a prestação jurisdicional e a demanda do jurisdicionado: um estudo a partir da Lei Maria da Penha" (2015), também destaca a importância de políticas públicas integradas e de medidas educativas, preventivas e protetivas para além do sistema penal. Vasconcellos argumenta que a centralidade do sistema de justiça criminal na administração dos conflitos de gênero pode ser insuficiente para atender às necessidades das vítimas. A autora sugere que a justiça restaurativa e a mediação de conflitos podem oferecer alternativas mais eficazes e humanizadas para lidar com a violência doméstica. Essas abordagens buscam promover o diálogo entre as partes envolvidas, a responsabilização do agressor e a reparação dos danos causados, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito mútuo.

A justiça restaurativa, em particular, tem sido defendida como uma abordagem complementar que pode ajudar a superar as limitações do sistema penal tradicional. Essa abordagem enfatiza a importância de envolver todas as partes afetadas pelo crime – vítimas, agressores e a comunidade – em um processo de diálogo e resolução de conflitos. A justiça restaurativa busca reparar os danos causados pelo crime, promover a responsabilização do agressor e restaurar as relações sociais. Estudos mostram que essa abordagem pode ser eficaz na redução da reincidência e na promoção da recuperação das vítimas.

Além disso, a mediação de conflitos é outra abordagem que tem sido considerada como uma alternativa ao sistema penal. A mediação envolve um mediador neutro que facilita o diálogo entre as partes envolvidas, ajudando-as a encontrar soluções mutuamente aceitáveis para os conflitos. Essa abordagem pode ser particularmente útil em casos de violência doméstica, onde as relações entre as partes são complexas e contínuas. A mediação pode ajudar a resolver os conflitos de maneira mais rápida e menos adversarial, promovendo a cooperação e a compreensão mútua.

No entanto, é importante reconhecer que essas abordagens complementares não são uma solução única para todos os casos de violência doméstica. A justiça restaurativa e a mediação de conflitos podem ser eficazes em muitos casos, mas também há situações em que a intervenção penal é necessária para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Portanto, é essencial adotar uma abordagem integrada que combine medidas punitivas com abordagens restaurativas e de mediação, garantindo uma resposta abrangente e eficaz à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha também trouxe à tona questões importantes sobre o acesso à justiça e a autonomia das mulheres. Pesquisas revelam que, embora a lei tenha ampliado o acesso das mulheres ao sistema de justiça, ainda há desafios significativos, como o despreparo e o descaso de alguns profissionais, a falta de informação sobre os trâmites judiciais e as dificuldades em relação à obtenção e ao acompanhamento de medidas protetivas. A autonomia das mulheres é frequentemente comprometida pela cultura penalizante que determina que os casos de lesão corporal sejam ações públicas incondicionadas à representação criminal.

Isabel Maria Lopes dos Reis, em sua tese “A atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na aplicação da Lei Maria da Penha” (2016), destaca que a atuação do Ministério Público é crucial para a efetividade da lei. No entanto, a autora aponta que há uma falta de preparo e sensibilidade por parte de alguns profissionais, o que compromete a eficácia das medidas protetivas. Reis observa que muitas mulheres enfrentam dificuldades para acessar informações claras e precisas sobre os trâmites judiciais, o que pode desestimular a busca por justiça. Além disso, a autora ressalta que a cultura penalizante, que trata os casos de lesão corporal como ações públicas incondicionadas à representação criminal, pode limitar a autonomia das mulheres, uma vez que elas não têm controle sobre o andamento do processo.

Mariana Carvalho, em sua tese “A efetividade do sistema de justiça sob a lente do descompasso entre a prestação jurisdicional e a demanda do jurisdicionado: um estudo a partir da Lei Maria da Penha” (2015), também aborda a questão do acesso à justiça e a autonomia das mulheres. Carvalho argumenta que, embora a Lei Maria da Penha tenha ampliado o acesso das mulheres ao sistema de justiça, ainda há um descompasso significativo entre a prestação jurisdicional e as demandas das vítimas. A autora destaca que a falta de capacitação adequada dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência doméstica é um dos principais obstáculos para a efetividade da lei. Além disso, Carvalho aponta que a falta de integração entre os diversos serviços de

atendimento, como delegacias, juizados, centros de referência e abrigos, dificulta a obtenção e o acompanhamento de medidas protetivas.

A autonomia das mulheres é frequentemente comprometida pela cultura penalizante que determina que os casos de lesão corporal sejam ações públicas incondicionadas à representação criminal. Isso significa que, mesmo que a vítima não queira prosseguir com a denúncia, o Ministério Público pode dar continuidade ao processo. Essa abordagem, embora tenha a intenção de proteger as vítimas e garantir a punição dos agressores, pode ter o efeito contrário, desestimulando as mulheres a buscarem ajuda por medo de perderem o controle sobre a situação. Reis (2016) e Carvalho (2015) sugerem que é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção das vítimas e o respeito à sua autonomia, permitindo que elas tenham mais voz e controle sobre os processos judiciais que as envolvem.

Além disso, a falta de informação sobre os trâmites judiciais e as dificuldades em relação à obtenção e ao acompanhamento de medidas protetivas são desafios significativos. Muitas mulheres não sabem como proceder após registrar uma denúncia, quais são seus direitos e quais medidas podem ser tomadas para garantir sua segurança. A falta de clareza e transparência no sistema de justiça pode levar à desconfiança e ao desânimo, fazendo com que muitas vítimas desistam de buscar justiça.

Para melhorar o acesso à justiça e a autonomia das mulheres, é essencial investir na capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência doméstica. Isso inclui não apenas policiais e juízes, mas também assistentes sociais, psicólogos e advogados. A formação deve abordar não apenas os aspectos legais da Lei Maria da Penha, mas também questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos humanos e atendimento humanizado.

Além disso, é fundamental promover campanhas de conscientização e educação para informar as mulheres sobre seus direitos e os recursos disponíveis para protegê-las. Essas campanhas devem ser amplamente divulgadas em diferentes meios de comunicação e em locais estratégicos, como escolas, centros de saúde e comunidades. A informação é uma ferramenta poderosa para empoderar as mulheres e garantir que elas possam tomar decisões informadas sobre suas vidas e sua segurança.

Por fim, a integração efetiva entre os diversos serviços de atendimento é crucial para garantir uma resposta coordenada e abrangente às vítimas de violência doméstica. A criação de redes de enfrentamento e atendimento, que envolvem diferentes setores como saúde, assistência social, segurança pública e justiça, é fundamental para proporcionar um suporte completo e eficaz às vítimas. Essas redes devem ser bem estruturadas e contar com recursos adequados para garantir que todas as necessidades das vítimas sejam atendidas de maneira eficiente e humanizada.

Redes de Enfrentamento e Atendimento

A Lei Maria da Penha consagrou a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. A criação de redes de enfrentamento e atendimento, que envolvem diversos serviços especializados, é

fundamental para garantir um atendimento eficaz e acolhedor às vítimas. Essas redes são compostas por diferentes setores, como saúde, assistência social, segurança pública e justiça, que trabalham de forma coordenada para oferecer um suporte completo às mulheres em situação de violência.

Maria Santos, em sua tese "A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em São Paulo: práticas e ideologias" (2015), examina as abordagens dos agentes do Estado sobre violência doméstica e os fatores que condicionam a aplicação da Lei Maria da Penha. Santos destaca que, além das delegacias da mulher criadas nos anos 1980 e 1990, surgiram novos serviços não criminais nas periferias da cidade, contribuindo para a expansão da rede de enfrentamento. No entanto, a autora observa que há várias redes, não apenas uma, que ora se cruzam e se alinham numa mesma abordagem sobre violência, ora se acham em conflito, ora funcionam em paralelo. Essa diversidade ilustra a heterogeneidade da cultura jurídico-política do Estado em relação aos direitos das mulheres.

Santos identifica que os agentes do Estado abraçam diversas abordagens sobre violência doméstica contra mulheres, que variam entre uma perspectiva familista e perspectivas de gênero, feminista e interseccional de gênero, raça e classe social. A autora caracteriza o Estado como "bipolar", regulado, por um lado, pelo regime de gênero/mulher nas políticas para mulheres, e, por outro lado, pelo regime de família na assistência social e na segurança pública. Além do contexto político, três fatores contribuem para a heterogeneidade do Estado: o vínculo institucional dos serviços, o tipo de formação dos agentes do Estado e a história dos serviços e suas relações com a comunidade local e com os movimentos sociais.

Jullyane Brasilino, em sua tese "Portas de entrada para a saída do inferno: a rede de serviços de atenção para mulheres em situação de violência" (2014), também aborda a importância das redes de enfrentamento e atendimento. Brasilino destaca que, embora o poder público desenvolva ações voltadas à implementação das políticas públicas pela equidade de gênero e pelo fim da violência contra a mulher, essas ações não têm sido suficientes. A autora observa que as experiências das mulheres mostram que é um processo difícil encontrar as portas de entrada para a saída da situação de violência. A falta de recursos e a desarticulação entre os serviços são barreiras significativas que dificultam a implementação efetiva das redes de atendimento.

Brasilino argumenta que a integração efetiva entre os diversos serviços de atendimento é crucial para garantir uma resposta coordenada e abrangente às vítimas de violência doméstica. A criação de redes de enfrentamento e atendimento, que envolvem diferentes setores como saúde, assistência social, segurança pública e justiça, é fundamental para proporcionar um suporte completo e eficaz às vítimas. Essas redes devem ser bem estruturadas e contar com recursos adequados para garantir que todas as necessidades das vítimas sejam atendidas de maneira eficiente e humanizada.

No entanto, a implementação dessas redes enfrenta desafios, como a falta de recursos, a desarticulação entre os serviços e a necessidade de formação continuada dos

profissionais. A formação contínua é essencial para garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com as complexidades da violência doméstica e oferecer um atendimento sensível e eficaz. Além disso, é necessário investir em infraestrutura e recursos para garantir que os serviços de atendimento possam operar de maneira eficiente e coordenada.

Para superar esses desafios, é fundamental promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos no atendimento às vítimas de violência doméstica. A criação de protocolos de atendimento e a realização de reuniões periódicas entre os profissionais de diferentes áreas podem ajudar a melhorar a comunicação e a coordenação entre os serviços. Além disso, é importante envolver a comunidade e os movimentos sociais na construção e implementação das redes de enfrentamento, garantindo que as políticas públicas sejam sensíveis às necessidades e demandas das mulheres em situação de violência.

Conclusão

A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Ao estabelecer um marco legal robusto e abrangente, a lei não apenas oferece mecanismos de proteção e assistência às vítimas, mas também promove uma mudança cultural necessária para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A contínua avaliação e aprimoramento de sua aplicação são essenciais para garantir que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados e protegidos.

Para que a Lei Maria da Penha alcance todo o seu potencial, é necessário um esforço conjunto de todos os setores da sociedade. Isso inclui a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, a promoção de campanhas de conscientização e educação, e a criação de redes de enfrentamento e atendimento bem estruturadas e coordenadas. Somente através de uma abordagem integrada e multidisciplinar será possível garantir um atendimento eficaz e acolhedor às vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo a igualdade de gênero e a justiça social.

Apresentação:
Apresentação, por meio de uma palestra, do contexto histórico, político e social da criação da Lei Maria da Penha com o objetivo de instruir e conscientizar as mulheres pertencentes à Associação das Catadoras de Papel Reciclável da Estrutural- DF sobre seus direitos e, consequentemente, contribuir com a o combate à Violência Doméstica.

Justificativa:
A violência doméstica é um problema social de grande relevância, que demanda ações efetivas para sua erradicação. A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco na luta contra a violência doméstica, estabelecendo mecanismos de proteção e assistência às vítimas. A exposição de motivos da lei reforça a necessidade de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme previsto na Constituição Federal. Além disso, a lei busca corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que a violência contra a mulher é uma violação desses direitos fundamentais. A violência doméstica impede que as mulheres desfrutem plenamente de seus direitos e liberdades.
Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, reforçam a importância de combater a violência doméstica. Este projeto contribui diretamente para o cumprimento desse objetivo, promovendo a conscientização e a educação sobre os direitos das mulheres.
Segundo o maior estudo sobre violência doméstica já realizada no Brasil (Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 21/11/2023) três a cada dez brasileiras já sofreram violência doméstica provocada por homens. E quanto menor a renda, maior a chance de a mulher sofrer violência doméstica.
Posto isso, a violência contra a mulher torna-se um tema pertinente e de impacto significativo para ser objeto de um trabalho de extensão que objetiva a colaboração com a comunidade em questões sociais relevantes.
Este projeto visa fornecer informações e conscientização às mulheres sobre seus direitos e os recursos disponíveis para enfrentar situações de violência. A parceria com o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal (NJM/TJDFT) reforça o compromisso com a efetivação dos direitos das mulheres e a aplicação da Lei n° 11.340/2006.

Objetivos
Geral: Apresentação do histórico que antecede a criação da Lei Maria da Penha com o objetivo de que as mulheres tenham entendimento da importância da norma e conheçam os seus direitos trazidos pela lei. A partir desses conhecimentos, será possível instruir e conscientizar as mulheres sobre como identificar sinais de violência doméstica e como podem procurar ajuda, contribuindo para a redução dos casos de violência.

Específicos
- Apresentar do Histórico que antecede a criação da Lei Maria da Penha
- Destacar dos principais avanços trazidos pela norma
- Explicar de como a norma instrui a denúncia
- Apresentar de casos reais
- Promover um espaço para troca de experiências sobre o tema.

Metas:
Levar informações e conscientização a mulheres que estejam em situação de violência doméstica

Resultados esperados:
Ao final da palestra, espera-se que as mulheres sejam capazes de reconhecer os seus direitos trazidos pela Lei Maria da Penha e tenham o entendimento básico de como identificar sinais de violência doméstica e como podem procurar o Estado em caso de necessidade, contribuindo, portanto, com a diminuição de casos de violência doméstica recorrentes.

Metodologia:

- Palestra dirigida e por meio de apresentação de Slides, vídeos e depoimentos.

Cronograma de execução:
DATA DE INÍCIO: setembro de 2024
DATA DE TÉRMINO: novembro de 2024

Evento	Período	Observação
Desenvolvimento teórico	09 de setembro a 18 de setembro	
Entrega do projeto	25 de setembro	
Confecção da Cartilha	16 de outubro	
Apresentação em sala de aula	23 de outubro	Apresentação para os outros alunos da matéria
Trabalho externo na Estrutural	13 de novembro	
Relatório Final	15 de novembro	

Considerações finais:

Pretendemos com esse Projeto de Prática Extensionista impactar positivamente as mulheres que trabalham na Associação das Catadoras de Papel Reciclável da Estrutural / DF. Gerar conhecimento e transformação para que possam ter uma noção de como mudar a própria realidade.

O projeto foi desenvolvido estrategicamente em um local onde as mulheres têm pouco acesso à informação de como proceder em casos de Violência Doméstica. O sucesso do projeto dependerá da capacidade de gerar reflexões profundas, influenciando positivamente a comunidade.

Embora a transformação seja um processo contínuo, pretendemos levar informações e ferramentas para o combate à violência que algumas mulheres possam estar sofrendo em seu ambiente familiar.

Referência Bibliográfica:

ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira (Org.). *Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher*. Natal: TJRN, 2017.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a Vítima é Mulher: Análise de Julgamentos de Crimes de Homicídio e Lesões Corporais*. Campinas: Editora da Unicamp, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

_____. Exposição de Motivos da Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

CARVALHO, M. C. N. de. *A efetividade do sistema de justiça sob a lente do descompasso entre a prestação jurisdicional e a demanda do jurisdicionado: um estudo a partir da Lei Maria da Penha*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.

CORRÊA, Mariza. *As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 1983.

FERNANDES, G. A. *Memória e eficácia social da Lei Maria da Penha no município de Vitória da Conquista, Bahia*. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017.

FREITAS, L. *Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha*. Alfa, v. 57, n. 1, p. 11-35, 2013.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 25 set. 2024.

_____. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 25 set. 2024.

PASINATO, Wânia. *Violência contra a Mulher e Acesso à Justiça*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

REIS, I. M. L. *A atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na aplicação da Lei Maria da Penha*. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SANTOS, M. *A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em São Paulo: práticas e ideologias*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Site TJDFT: Violência Contra as Mulheres — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br. Acesso em: 11 set. 2024.

VASCONCELLOS, M. *A efetividade do sistema de justiça sob a lente do descompasso entre a prestação jurisdicional e a demanda do jurisdicionado: um estudo a partir da Lei Maria da Penha*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.